

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MASSAMÁ

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Eleição do Diretor

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de recrutamento e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra, que integra os seguintes estabelecimentos de educação/ensino: Escola Básica Casal da Barôta, Escola Básica Massamá n.º 2, Escola Básica Xutaria, Escola Básica Prof. Egas Moniz e Escola Secundária Stuart Carvalhais. O regulamento está elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado no Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 1.º

Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
3. Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, com cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice- presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115- A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei n.º 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto- Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão do número 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Massamá deliberou, em reunião não presencial com recurso a meios de comunicação à distância, realizada no dia oito de março do ano dois mil e vinte e um, abrir procedimento concursal para o preenchimento do cargo de Diretor, tendo para o efeito aprovado por unanimidade o presente regulamento eleitoral.
2. O aviso de abertura do procedimento concursal contém obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Referência ao estabelecimento de ensino, Agrupamento Escolas de Massamá, para que é aberto o procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal, que estão fixados Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado no Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 3.º

Publicitação

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado nos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária Stuart Carvalhais;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, em <https://www.escolasmassama.pt>
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar, em <https://www.dgae.mec.pt/gestrehumanos/diretor>
 - d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
 - e) Divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha a referência em Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Massamá, enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. As candidaturas deverão ser entregues ou enviadas em envelope fechado, o qual deverá conter no seu exterior a seguinte menção: “*Candidatura a Diretor*”.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra, em <https://www.escolasmassama.pt> e nos Serviços Administrativos, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;
 - b) Projeto de Intervenção para Agrupamento de Escolas contendo:
 - i. Identificação de problemas;
 - ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Cópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Cópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - f) Cópia, se autorizada pelo candidato, do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão. Em caso de recusa de autorização, a entrega da candidatura deverá ser presencial, com a apresentação do referido documento, cuja conferência será realizada pelos Serviços Administrativos;
 - g) Registo Criminal atualizado, de acordo com a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;
 - h) Cópia autenticada dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra.

4. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico.
5. O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 1 do presente artigo não deverá exceder as 20 páginas, tamanho A4, redigidas com o tipo de letra Trebuchet MS, tamanho 10 e espaçamento 1,5.

Artigo 6.º

Comissão de Apreciação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral, de acordo com o ponto 1 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, constituída nos termos do número seguinte.
2. Respeitando a proporcionalidade dos corpos que estão representados no Conselho Geral, a comissão referida no número anterior é constituída por nove membros de acordo com o Regulamento do Conselho Geral:
 - a) O Presidente do Conselho Geral;
 - b) Três representante do pessoal docente;
 - c) Um representante do pessoal não docente;
 - d) Um representante dos alunos;
 - e) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - f) Um representante da comunidade.
3. A Comissão é presidida pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 7.º

Apreciação das Candidaturas

1. A Comissão referida no ponto 2 do artigo 6.º do atual regulamento, procede à apreciação das candidaturas procedendo ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não os preençam.
2. Será elaborada a lista de candidatos excluídos e admitidos, sendo afixada em local apropriado para o efeito nas instalações da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária Stuart Carvalhais, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra.
3. A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos no procedimento concursal deve ser divulgada no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Caso disponibilizem contacto eletrónico, todos os interessados serão, ainda, notificados por e-mail da lista provisória de candidatos excluídos e admitidos.
5. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da lista de candidatos excluídos e admitidos.

6. Cabe ao Conselho Geral decidir, os recursos, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.
7. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral, de acordo com os pontos 2 e 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
8. As reuniões da Comissão Permanente deverão ter em conta a situação que o país vive atualmente, podendo ocorrer em regime não presencial, através de videoconferência ou de outra ferramenta.
9. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra, de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se candidata. Por deliberação do Conselho Geral, a entrevista poderá realizar-se em formato não presencial, com recurso a meios de comunicação à distância.
10. Os elementos referidos no número anterior são apreciados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Curriculum vitae:
 - i. Formação;
 - ii. Experiência.
 - b) Projeto de Intervenção:
 - i. Conhecimento da realidade do Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra;
 - ii. Conhecimento da realidade educativa nacional e concelhia;
 - iii. Propostas de gestão pedagógica;
 - iv. Propostas de gestão administrativa;
 - v. Propostas de gestão financeira.
 - c) Entrevista:
 - i. Interesses e motivações profissionais;
 - ii. Aprofundamento do projeto;
 - iii. Capacidade de interação;
 - iv. Natureza das funções;
 - v. Direção e liderança.
11. Após a avaliação das candidaturas, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
12. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

13. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
14. Durante todo o processo de avaliação dos candidatos a Comissão Permanente do Conselho Geral obriga-se ao sigilo até à entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral apresentado em reunião de Conselho Geral para o efeito.

Artigo 8.º

Discussão e Apreciação em Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão Permanente, apresentado em reunião, podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição oral dos candidatos.
2. A reunião do Conselho Geral, em função da evolução da pandemia, poderá realizar-se em sistema de videoconferência.
3. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, podendo, nesta sede, serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
4. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
5. Por decisão do Conselho Geral, a audição dos candidatos poderá ser realizada através do sistema de videoconferência.
6. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 9.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 10.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 11.º

Notificação de Resultados

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva, sendo o primeiro da lista eleito como diretor.
2. A lista definitiva referida no ponto anterior é publicitada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, a Escola Secundária Stuart Carvalhais, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.
3. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 13.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - a) O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião não presencial, realizada no dia oito de março do ano dois mil e vinte e um.

O Presidente do Conselho Geral